



**ENAN
PUR** 2023
Belém 22 a 26 de maio



Entre a cidade de direito e o direito à cidade: revisão sistemática de literatura

Clarice Misoczky de Oliveira
PROPUR-UFRGS

Igor Nicolini
FA-UFRGS

Luciana Inês Gomes Miron
PROPUR-UFRGS

Sessão Temática 08: Movimentos sociais e a construção do urbano contemporâneo

Resumo. O Direito à Cidade se tornou, no Brasil, um direito constitucional regulamentado pelo Estatuto da Cidade. No entanto, o direito à cidade também pode ser compreendido à luz da obra de Henri Lefebvre, a qual se refere às lutas urbanas e à autogestão, para além dos direitos fundamentais constituídos pelo estado. Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo identificar as possíveis interpretações no campo teórico para o conceito de direito à cidade no Brasil. O método é a Revisão Sistemática de Literatura tendo como base de busca os Anais ENAPARQ e ENANPUR. Conclui-se, parcialmente, que a interpretação do direito à cidade no Brasil se vincula essencialmente à busca por melhores condições de vida para as populações vulnerabilizadas desde a perspectiva da moradia digna (a relação entre o habitar e habitat), sob especial atenção para perspectivas de gênero e raça. Os autores identificam em Lefebvre uma lacuna no que tange questões de gênero e raça, mas com perspectiva de diálogo. Soma-se a interpretação de uma relação dialética entre estado e sociedade, por um lado o direito à cidade como um direito difuso, por outro a necessidade de controle e participação social, ou até mesmo, a criação de espaços não institucionais para sua efetivação.

Palavras-chave: direito à cidade; planejamento urbano; lutas urbanas; Estatuto da Cidade.

Between the city of rights and the right to the city: systematic literature review

Abstract. *The Right to the City has become, in Brazil, a constitutional right regulated by the City Statute. However, the right to the city can also be understood in the light of Henri Lefebvre's work, which refers to urban struggles and self-management, in addition to the fundamental rights constituted by the state. Given this panorama, the article aims to identify possible interpretations in the theoretical field for the concept of the right to the city in Brazil. The method is the Systematic Literature Review based on ENAPARQ and ENANPUR data. It is partially concluded that the interpretation of the right to the city in Brazil is essentially linked to the search for better living conditions for vulnerable populations from the perspective of decent housing (the relationship between dwelling and habitat), with special attention to perspectives of gender and race. The authors identify this gap in Lefebvre, but with openings possibilities. The interpretation of a dialectical relationship between state and society is also important, on the one hand the right to the city as a diffuse right, on the other the need for social control and participation, or ultimately, the creation of non-institutional spaces for its realization.*

Keywords: the right to the city; urban planning; urban struggles; City Statute.

Entre la ciudad de derecho y el derecho a la ciudad: revisión sistemática de la literatura

Resumen. *El Derecho a la Ciudad se ha convertido, en Brasil, en un derecho constitucional regulado por el Estatuto de la Ciudad. Sin embargo, el derecho a la ciudad también puede entenderse a luz de la obra de Lefebvre, que se refiere a luchas urbanas y autogestión, además de los derechos fundamentales constituídos por el Estado. Ante este panorama, el artículo tiene como objetivo identificar posibles interpretaciones en el campo teórico para el concepto de derecho a la ciudad en Brasil. El método es la Revisión Sistemática de Literatura basada en Actas de ENAPARQ*

y ENANPUR. Se concluye parcialmente que la interpretación del derecho a la ciudad en Brasil está esencialmente ligada a la búsqueda de mejores condiciones de vida para las poblaciones vulnerables desde la perspectiva de la vivienda digna (la relación vivienda-hábitat), con especial atención a las perspectivas de género y raza. Los autores no identifican este en Lefebvre, pero con posibilidad de diálogo. Se suma la interpretación de una relación dialéctica entre Estado y sociedad, por un lado el derecho a la ciudad como un derecho difuso, por otro la necesidad de control y participación social, o incluso la creación de espacios no institucionales de su realización. Palabras clave: derecho a la ciudad, planificación urbana, luchas urbanas, Estatuto de la Ciudad.

Introdução

A Constituição Federal estabelece os fundamentos para a criação do direito à cidade no Brasil, vinculada ao Estado Democrático de Direito. A formulação dessas bases tem origem nos debates sobre a necessidade de uma reforma urbana no país, iniciados ainda em 1963, a partir do Congresso promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). Em meio ao processo de redemocratização, criou-se o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU) com demandas atendidas a partir de emendas populares consolidadas nos arts. 182 e 183 da Constituição (BRASIL, 1998) e regulamentadas no Estatuto da Cidade, Lei Nº 10.257 (BRASIL, 2001).

Faz parte do vocabulário do Estatuto da Cidade o termo direito à cidade, mesmo título da obra de Henri Lefebvre, publicado pela primeira vez em português nos anos 1970, hoje de abrangência planetária. O Direito à Cidade é o tema central desta pesquisa, compreendido a partir de um duplo olhar: por um lado, o da cidade de direito, vinculado ao arcabouço legal (Constituição Federal, Estatuto da Cidade etc.) e, por outro, o do Direito à Cidade (LEFEBVRE, 2001) realizado a partir das lutas urbanas e da autogestão, para além dos direitos fundamentais constituídos pelo estado.

Embora a obra de Lefebvre date de 1968, sua contribuição está nos dias de hoje ainda mais pertinente, uma vez que o neoliberalismo colocou a hipermercantilização da vida urbana como um dos eixos principais da produção capitalista. De tal forma, a questão do Direito à Cidade está presente em movimentos internacionais e nas plataformas de políticas urbanas - ONU-Habitat III, Global Platform for the Right to the City e Carta Internacional do Direito à Cidade.

O objetivo deste artigo é identificar as possíveis interpretações no campo teórico para o conceito de direito à cidade no Brasil. O método empregado é a Revisão Sistemática de Literatura (RSL), aplicado aos anais dos eventos: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (ENANPARQ) e Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Planejamento Urbano (ENANPUR). O artigo apresenta resultados parciais, com a consolidação dos dados no ambiente PARQ e dados iniciais para o ambiente PUR.

De forma a identificar se o objetivo deste artigo encontra lugar em uma lacuna do conhecimento, foi realizada uma busca nos Periódicos Capes com o termo direito à cidade associado à RSL. Foi encontrado apenas um artigo que avalia a presença do conceito lefebvriano associado diretamente aos temas arquitetônicos. Os autores concluem que a influência de Lefebvre é pouco expressiva, o que identificam como uma lacuna para o campo, ao considerarem que a obra do autor traz aberturas relevantes para o debate crítico na arquitetura (MEDRANO et al., 2018). De tal forma, nenhuma pesquisa de RSL relacionada ao tema do direito à cidade no campo do urbanismo ou planejamento urbano foi encontrado, destacando a relevância desta pesquisa.

O artigo é organizado da seguinte forma: (1) apresentação do conceito direito à cidade na obra de Lefebvre; (2) metodologia empregada; (3) visão panorâmica dos resultados por meio de análise qualitativa; (4) discussão teórica acerca da vinculação do termo à cidade de direito; e (5)

discussão teórica acerca da vinculação do termo às lutas urbanas; seguido das considerações finais.

1. O Direito à Cidade

Lefebvre (2001) faz uma formulação teórica de algo que emergia na realidade concreta: a crise urbana dos anos 1960 e o momento de Reformas. Na França acontecia a Reforma Administrativa e na América Latina a Reforma Urbana em dois movimentos importantes: (i) a Lei da Reforma Urbana Cubana, em 1960, que regulamentou o dever do estado em promover o direito à moradia digna e a restauração do direito de uso da propriedade (CUBA, 1960); e (ii) o Seminário de Habitação e Reforma Urbana (SHRU), em 1963 no Brasil, com enfoque na moradia digna e função social da propriedade (DOCUMENTAÇÃO, 1963), movimento interrompido pelo Golpe Militar.

O contexto acima é relevante, uma vez que Lefebvre (2001) aponta para a necessidade de um programa político de reforma urbana e de projetos urbanísticos desenvolvidos por meio da apropriação pelo uso. Para o autor, “o direito à cidade se manifesta como a forma superior de direitos: à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito de propriedade) estão implicados no direito à cidade” (LEFEBVRE, 2001, p. 134).

Lefebvre (2001) coloca os usuários da vida urbana no centro da tomada de decisão e da produção da cidade. O autor argumenta que o espaço “não é apenas organizado e instituído, ele é modelado, apropriado por este ou aquele grupo de acordo com suas demandas, sua ética e estética, sua ideologia” (LEFEBVRE, 2008, p. 82).

O direito à cidade, portanto, é o direito à modelação e apropriação de acordo com as demandas, desejos, ética e estética da classe trabalhadora, centrada no habitat e no habitar a partir do valor-de-uso, em contraposição direta ao valor-de-troca (LEFEBVRE, 2001). Importante destacar que o autor compreende as demandas da classe trabalhadora de forma heterogênea, uma vez que reconhece as diferentes necessidades de sexo, de idades e de condições sociais. Soma-se, aqui, a de gênero e de raça.

Dessa forma, Lefebvre rechaça a possibilidade do arquiteto urbanista que atuava sob o ideário modernista, que acreditava moldar a sociedade a partir do seu fazer profissional. A isto se direcionava a crítica de Lefebvre denominada como “ilusão urbanística” (LEFEBVRE, 2008), sobre a pretensão do urbanismo em substituir a prática social somada à ilusão do Estado de controlar a sociedade.

No mesmo sentido, David Harvey define o direito à cidade como:

muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (HARVEY, 2014, p. 28).

Ainda que Harvey não cite Lefebvre diretamente na sua definição, o geógrafo inglês reconhece a influência do sociólogo francês na sua obra. Ambos autores marxistas, Lefebvre abriu a discussão no campo dos estudos críticos urbanos, enquanto Harvey atribui as dimensões mais contemporâneas para o debate. As definições de Harvey e Lefebvre são complementares, se não mesmo, com significados similares. Ambas as definições abordam a dimensão coletiva da possibilidade de as pessoas transformarem o lugar onde vivem baseando-se no valor-de-uso do espaço urbano.

2. Metodologia

A pesquisa parte do método da RSL. O referencial temporal para a pesquisa é o ano de 2001, de aprovação do Estatuto da Cidade e, portanto, da efetivação da possibilidade da cidade de direito. Segundo Morandi e Camargo (2015, p.142), a RLS consiste em “estudos secundários realizados para mapear, encontrar, avaliar criticamente, consolidar e agregar resultados de estudos primários relevantes acerca de uma questão ou tópico de pesquisa específico, bem como identificar lacunas a serem preenchidas, resultando em um relatório coerente ou em uma síntese”. Os autores apontam, ainda, que a síntese desses resultados orienta a condução de um novo conhecimento.

De tal forma, o procedimento metodológico da RSL seguiu o protocolo ilustrado no Quadro 1.

Quadro 1. Protocolo para a RSL (fonte: elaborado pelos autores).

Quadro conceitual	Direito à cidade; Lutas urbanas; Políticas públicas; Planejamento Urbano	
Contexto	Campo dos estudos urbanos no Brasil	
Horizonte	Estudos publicados a partir de 2001	
Correntes teóricas	Estudos urbanos críticos; Direito urbanístico; Decolonialidade; Feminismo	
Idioma	Português	
Pontos focais de Revisão	1. Direito à cidade, como expressão vulgar 2. Direito à cidade vinculado às lutas urbanas 3. Direito à cidade vinculado ao Estatuto da Cidade	
Estratégia de Revisão	(x) Agregativa (x) Configurativa	
Critérios de Busca	Estudos que tenham como objeto empírico a realidade urbana brasileira.	
Termos de Busca	Expressão exata entre “ ”	
Fontes de Busca Estágio 1 de pesquisa		
Base de dados	Anais ENANPARQ	Internet

O protocolo acima apresentado serve como parâmetro inicial para os diferentes protocolos a serem desenvolvidos de acordo com o cada objetivo específico desta pesquisa. Os termos de busca podem variar de acordo com o que é desejável descobrir. Ainda assim, algumas questões serão comuns a todos eles, como recorte temporal, geográfico e algumas fontes de busca. A pesquisa será analisada de forma agregativa e configurativa dependendo do grau de análise e dos pontos focais colocados.

A análise dos dados coletados se dará por quadro síntese, que de acordo com Morandi e Camargo (2015, p.162) se refere a “uma análise altamente estruturada para a extração, organização e análise dos dados a partir de um quadro conceitual construído a priori, de cuja coerência depende fortemente o sucesso do processo de síntese”.

A pesquisa foi estruturada em 3 etapas de busca, sendo a primeira delimitada aos anais dos Encontros Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (ENANPARQ), a segunda aos anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Planejamento Urbano (ENANPUR) (em desenvolvimento) e a terceira ao Portal Periódicos Capes.

A busca desta etapa de pesquisa foi realizada nos anais dos eventos I, III, IV, V e VI do ENANPARQ, os anais do II evento não foram encontrados on-line. A última edição, o VII ENANPARQ foi realizada em novembro de 2022. Não houve tempo hábil para a divulgação dos anais em relação à data de submissão deste artigo, portanto, os anais do VII ENANPARQ não integram o *corpus* de pesquisa até o momento. Pela diversidade de forma que os anais de cada ano são apresentados, foram utilizados 2 aplicativos de PDF para realizar a busca pelo termo “direito à cidade”.

Serão apresentados também, a seleção inicial dos artigos dos ENANPUR entre 2001 e 2022. Pela diferença de disponibilidade dos anais, a busca neste caso se deu pela presença do termo em título, resumo ou introdução (na ausência de resumo) e palavras-chave (quando disponíveis).

Na primeira rodada da RSL foi detectado que a maior parte dos resultados encontrados utilizavam o termo “direito à cidade” de forma vulgar (em distinção à forma científica). A partir dessa rodada inicial da RSL foi redefinido o protocolo de pesquisa, para que catalogasse os artigos da seguinte forma: direito à cidade, como expressão vulgar; direito à cidade vinculado às lutas urbanas e direito à cidade vinculado ao Estatuto da Cidade.

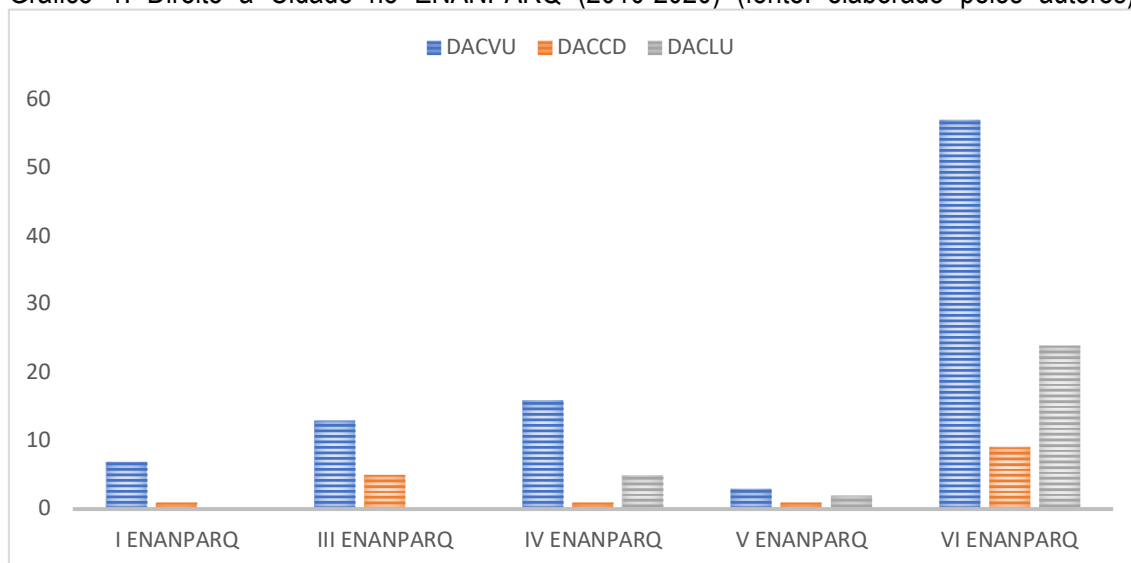
Na categoria Direito à Cidade como Cidade de Direito (DAC-CD) foram classificados os artigos que relacionavam o tema direito à cidade com a legalidade e o estado, políticas públicas de moradia, mobilidade urbana, sustentabilidade etc. Já na categoria de Direito à Cidade como Lutas Urbanas (DAC-LU) foram classificados os artigos que abordam direito à cidade de forma político social.

Ao todo foram encontrados 155 artigos relacionados ao Direito à Cidade, sendo: 107 para a expressão de conhecimento vulgar (DAC-VU), 17 para a Cidade de Direito (DAC-CD) e 31 para as Lutas Urbanas (DAC-LU).

3. Visão Panorâmica

Essa sessão apresenta a análise quantitativa dos artigos selecionados. A partir do Gráfico 1, é possível perceber a distribuição de artigos que tratam do direito à cidade ao longo de 5 das 6 edições do ENANPARQ.

Gráfico 1. Direito à Cidade no ENANPARQ (2010-2020) (fonte: elaborado pelos autores).



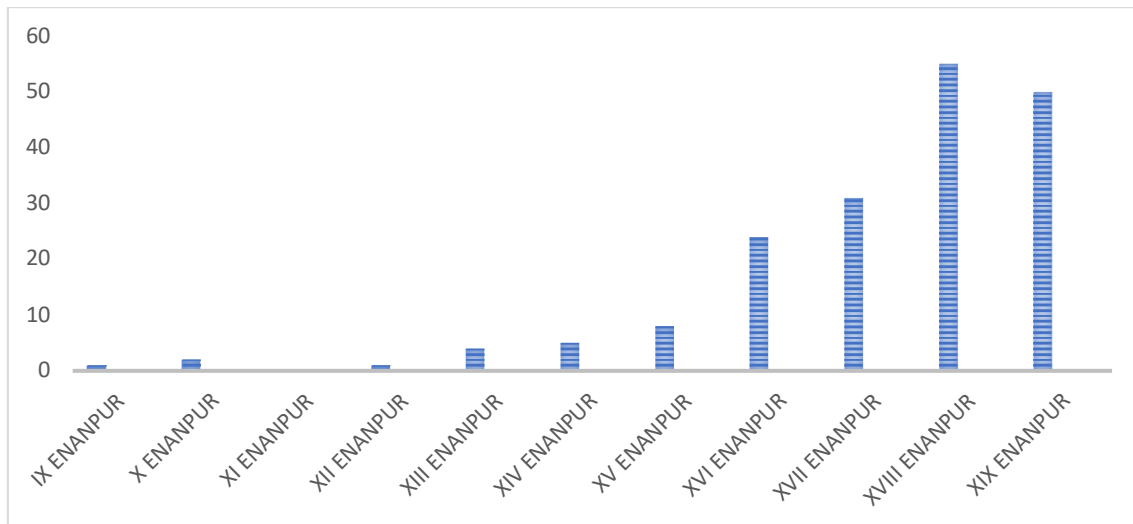
Para as edições entre os anos de 2010 e 2016 observa-se uma linha crescente sobre o interesse pelo tema, sendo que na maioria das vezes a expressão é utilizada de maneira vulgar, ou seja, pela banalização do termo, sem um rigor científico aplicado. De fato, nesses casos, o direito à cidade não aparece como tema central, mas como pano de fundo para as discussões realizadas. Ainda que crescente, o interesse pelo tema ainda não é expressivo, com destaque para sua baixíssima ocorrência no V ENANPARQ, com apenas 3 artigos. O cenário muda drasticamente na edição seguinte, com uma ocorrência de 57 artigos no total, ainda que com maior incidência do direito à cidade como conhecimento vulgar.

Interessante notar, que o Direito à Cidade relacionado à Cidade de Direito sempre esteve presente no evento, ainda que com menor expressão do que a do conhecimento vulgar. Mas isto indica a importante entrada do uso do termo entre os arquitetos e urbanistas via Estatuto da

Cidade e do direito urbanístico, como se verá a seguir. O gráfico revela também, que a compreensão do termo associado às lutas urbanas aparece apenas após a edição do IV ENANPARQ, realizado em 2016. De fato, a discussão sobre o Direito à Cidade sob essa perspectiva ganha mais espaço de debate no ambiente acadêmico de arquitetura e urbanismo durante e após a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e da Copa do Mundo de 2014. Talvez esses megeventos sejam um importante fator de entrada. Já para a última edição analisada, destaca-se a mudança no ambiente PARQ para a extensão universitária e para os temas associados às questões de gênero, raça e classe.

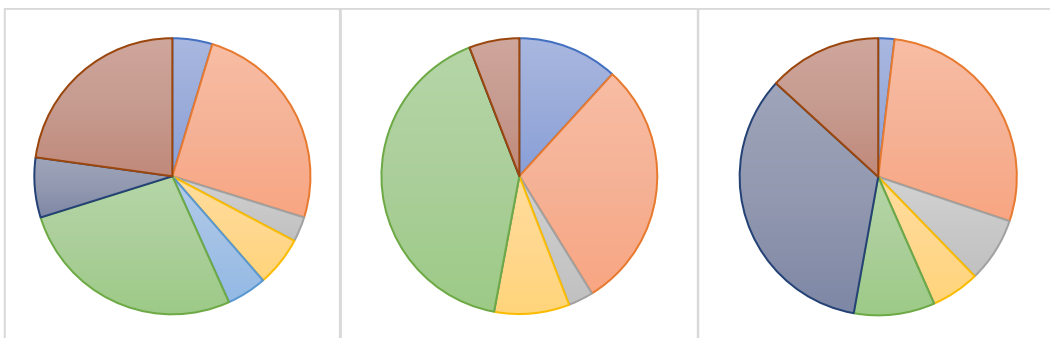
No Gráfico 2 apresenta-se a primeira rodada de levantamento do ambiente ENANPUR entre as edições de 2001 e 2022. Destaca-se o crescente interesse pelo tema, que ganha expressão a partir da edição do XVI ENANPUR, realizado em 2015, corroborando com a influência do fator megaeventos na entrada do tema, também no campo PUR. Ainda destaca-se que a edição de 2019, realizada em Natal, apresenta o ápice de ocorrências, com 55 artigos selecionados.

Gráfico 2. Direito à Cidade no ENANPUR (2001-2022) (fonte: elaborado pelos autores).



A seguir a análise da distribuição temática dos artigos no ambiente PARQ, sempre classificada pelo conhecimento vulgar (DAC-VU), cidade de direito (DAC-CD) e lutas urbanas (DAC-LU), como demonstrado nos Gráficos 3, 4 e 5. A análise é feita para todos os eventos em conjunto, ainda que a maior incidência ocorra pelo expressivo resultado da última edição.

Gráficos 3, 4 e 5: DAC-VU, DAC-CD e DAC-LU no ENANPARQ, respectivamente (fonte: elaborado pelos autores).





Os temas de maior destaque são os de políticas públicas, habitação e práticas insurgentes. Sendo que políticas públicas aparece fortemente associado ao conhecimento vulgar e à cidade de direito, enquanto as práticas insurgentes ganham destaque no direito à cidade associada às lutas urbanas. Destaca-se que o tema da habitação é presente nas 3 compreensões, com especial destaque para a cidade de direito.

Interessante notar que a questão da cidade mercadoria é endereçada mais vezes à cidade de direito, a partir da discussão de grandes projetos urbanos, habitação e função social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade. Já as questões de gênero e raça aparecem mais vezes associadas às lutas urbanas, o que demonstra a insipiente entrada desses temas no campo do direito urbanístico. Não há relação sobre estes temas no Estatuto da Cidade, por exemplo.

4. Direito à Cidade como Cidade de Direito (DAC-CD)

Para as análises conceituais de DAC-CD foram classificados os artigos que relacionavam o tema direito à cidade com a legalidade e o estado, políticas públicas de moradia, mobilidade urbana, sustentabilidade etc. O indicador utilizado foi a ausência de Henri Lefebvre ou David Harvey no quadro teórico.

Dentre os artigos analisados, percebe-se a relação direta do termo direito à cidade com a dimensão jurídica restrita aos direitos do cidadão. Zuquim (2010) chega a trazer a referência da Reforma Urbana, centrada no valor de uso em oposição à cidade mercadoria, mas coloca no papel do estado a ação para atingir os interesses coletivos. A autora afirma que:

o direito à cidade seria garantido por meio da estratégia: a) redefinição do direito de propriedade visando sua função social; b) redefinição da relação Estado/sociedade, o Estado deveria assumir papel regulador e mediador dos conflitos urbanos, aqui o município seria o espaço privilegiado para o exercício da gestão política e democrática da cidade; c) ampliação da cidadania enquanto direitos sociais urbanos. (ZUQUIM, 2010, p. 4)

Ainda que a autora centre a questão na função social da propriedade, em termos lefebvrianos no seu valor-de-uso, o direito à cidade fica restrito aos direitos sociais, sem a expansão do conceito para os deveres do cidadão. Zuquim (2010) também relaciona esses direitos com os avanços na regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, presentes na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

Araújo e Rufino (2014) abordam o direito à cidade como um direito fundamental, de acordo com a definição de Rosângela Cavallazzi, advogada e pesquisadora de direito urbanístico:

o direito à cidade, expressão do direito à dignidade da pessoa humana, o núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos que inclui o direito à moradia implícita à regularização fundiária, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos implícito o saneamento, ao lazer, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado, implícita a garantia do direito à cidades sustentáveis como direito humano de categoria dos interesses difusos (CAVALLAZZI, 2007).

Os autores Araújo e Rufino (2014) abordam a questão de impacto de Grandes Projetos Urbanos (GPUs) argumentando a incorporação de passivos no desenvolvimento de estratégias de urbanização que possam impactar negativamente a vida dos que vivem no entorno da área de intervenção.

Já Cavallazzi e Fauth (2014, p. 6) abordam diretamente a questão da precarização social na vida urbana causada pelo atendimento aos interesses privados do mercado, seja da especulação imobiliária, seja pela precarização direta do trabalho. Ainda que o primeiro se relacione diretamente sobre a produção do espaço, ambos os fatores incidem no que as autoras definem como um “perverso processo de exclusão social”. Segundo as autoras, somam-se a estes fatores a restrição de acesso ao que elas entendem configurar como direito à cidade, sendo os direitos sociais fundamentais elencados na citação acima de Cavallazzi (2007).

As autoras complementam que “o conceito chave do direito à cidade prioriza a tutela dos direitos difusos e coletivos na busca pela cidade plural, justa e democrática, alberga a possibilidade do diálogo nesta sociedade cada vez mais inflexível” (CAVALLAZZI; FAUTH, 2014, p.9).

5. Direito à Cidade como Lutas Urbanas (DAC-LU)

Para a categoria de Direito à Cidade como Lutas Urbanas (DAC-LU) foram classificados os artigos que abordam direito à cidade de forma político social. Além disso, um indicador utilizado foi a presença de Henri Lefebvre ou David Harvey no quadro teórico. Para esta parte não se busca compreender que parte desses autores foram citadas, mas se os pesquisadores brasileiros encontram novas definições ou agregam especificidades a partir da realidade local.

Alomar, Nunes e Sugai (2016, p. 23) vinculam o direito à cidade à “necessidade da organização popular pelo controle dos meios da produção do espaço, à possibilidade da inclusão urbana, do exercício da cidadania e de conquistas populares nas lutas pelos direitos sociais” e complementam que “a participação popular nas decisões, no controle social e na gestão urbana é essencial”.

Ao tratar particularmente sobre a questão vinculada à habitação, os autores contribuem com a delimitação conceitual ao afirmar que

o exercício do Direito à Cidade se efetiva quando a casa ou apartamento se insere num contexto urbanístico ‘adequado’, a saber, quando tem acesso à água, esgoto, luz, serviços públicos de saúde e educação, transporte público, oportunidades econômicas e espaços públicos de qualidade, entre outros. Numa leitura fiel à filosofia de Lefebvre, o Direito à Cidade transcende a materialidade da moradia ao incluir dialeticamente aspectos como iniciativa, liberdade e plasticidade do espaço, necessários para a apropriação de grupos e indivíduos das condições da sua existência e para a transformação da realidade social (LEFEBVRE, 2008, p. 26-27 apud ALOMAR; NUNES; SUGAI, 2016, p. 3).

Já Tostes e Dias (2016), argumentam que o direito à cidade tal qual está posto na Constituição Federal é inatingível. De tal forma, a população precisa encontrar outros meios de acessar o direito à cidade:

compreendido como sendo um mecanismo capaz de potencializar todas as riquezas que podem ser produzidas no espaço urbano em benefício de uma população o Direito à Cidade torna-se uma ferramenta de proteção que assegura o desenvolvimento sustentável, com a conservação dos ambientais naturais e preservação do patrimônio histórico e cultural dos habitantes (LEFEBVRE, 2001;

COHRE, 2006; HARVEY, 2012; CARDOSO & NETO, 2013) apud OSTES; DIAS, 2016, p.5-6).

Autores como Helene (2018), Silva e Comelli (2018), Lage e Cota (2020) apontam para a necessidade da incorporação das questões de gênero e raça no debate acerca do direito à cidade. Para a questão das mulheres, Helene (2018) problematiza a questão da cidade adequada à reprodução da vida cotidiana em contraponto a uma segregação sócio espacial generificada. A autora aponta a luta por moradia em áreas centrais como importante passo na efetivação do direito à cidade.

No mesmo sentido, Silva e Comelli (2018, p. 10453) apontam que “a (re)construção do direito à cidade passa necessariamente pelo reconhecimento das questões de raça, de gênero, de classe, de acesso à terra e moradia e de localização espacial, com base na igualdade de direitos”. E complementam: “promover o direito à cidade é, portanto, também promover a descentralização do poder político, social, cultural e econômico até as capilaridades das sociedades. E em um mundo marcado pela predominância do urbano isto significa, inevitavelmente, garantir a expansão da democracia (SILVA e COMELLI, 2018, p. 10453), incorporando “as demandas de negros, mulheres, crianças, população LGBT, entre outros grupos de maior vulnerabilidade social de maneira não homogênea.” (SILVA e COMELLI, 2018, p. 10459).

A questão da participação social também ganha destaque a partir das considerações de diferentes autores. Siqueira, Curta e Albuquerque (2020, p. 1955) destacam “a importância do processo participativo e a necessidade de repensar os modelos e programas de política pública habitacional a partir de uma perspectiva da efetivação do direito à cidade”. E definem: “um aspecto substantivo de conquista do direito à cidade, a participação social auxilia na constituição da cidadania ativa, compreendida como a formação de sujeitos políticos e ativos acerca de seu papel na sociedade, capazes de compreender e lutar por seus direitos e deveres” (SIQUEIRA; CURTA; ALBUQUERQUE, 2020, p. 1960).

No mesmo sentido Braga (2020, p. 647) alerta que “a participação popular no planejamento e gestão dos espaços públicos não deve ser entendida como um bônus concedido por governos em exercício, mas sim como um método essencial para a devida construção coletiva e gestão democrática das cidades”.

Já Cavanus e Massabki (2020, p 1278) ponderam que “para uma construção coletiva da cidade e para que o direito à cidade se efetive, é necessária a participação consciente. O processo se torna lento, pois as pessoas precisam desenvolver consciência de forma qualificada, entendendo os aspectos envolvidos nesse processo”. Ainda assim, “os processos de planejamento e intervenção na cidade devem ampliar a capacidade crítica e a autonomia dos grupos envolvidos, além de aumentar a sensação de pertencimento e o poder de transformação da sociedade dos movimentos populares”.

Por fim, muitos autores vinculam o planejamento ou práticas insurgentes à efetivação do direito à cidade, mas a maioria não chega a evoluir conceitualmente nesta relação. No entanto, Balem e Reyes (2020, p. 503) apontam o caminho de que as práticas urbanas insurgentes são modos não normativos de fazer e usar a cidade, que se propõem como alternativa aos modelos hegemônicos de atuação na cidade. Suas ações são um novo tipo de ativismo, o ativismo urbano, que reivindica o direito à cidade por meio da crítica urbana, expondo dissensos, lutas e desejos de ruptura à pauta da cidade neoliberal e autoproduzindo lugares.

6. Considerações finais

O objetivo deste artigo foi o de identificar as possíveis interpretações no campo teórico para o conceito de direito à cidade no Brasil. Em estágio parcial da pesquisa, são apontadas algumas considerações.

Primeiro sobre o fato de tanto no ambiente PUR quanto PARQ a maior incidência do tema tem ocorrido a partir dos eventos realizados em 2015 e 2016, em meio às remoções e violação de direitos vinculados à realização de megaeventos no Brasil. Segundo, para a abrangência dos temas, sendo habitação, políticas públicas e práticas insurgentes os que mais se fizeram presentes.

Já para a análise conceitual, novos elementos se apresentam para a discussão. No que diz respeito ao direito à cidade – cidade de direito (DAC-CD) percebe-se a influência do direito urbanístico, sendo o direito à cidade, o direito difuso (presente na coletividade) de acesso e condições de uma vida digna nas cidades.

Ainda assim, os temas abordados por Cavallazzi (2007) não se restringem aos delimitados pelo Estado da Cidade, sendo a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001). Essa autora inclui questões como: saúde, educação, informação, segurança, preservação do patrimônio, cultura e paisagem. Nota-se que as questões de gênero e raça não são incluídas, nem mesmo no texto de Cavallazzi e Fauth de 2014, acima citado.

No que diz respeito ao direito à cidade – lutas urbanas (DAC-LU) gênero e raça se mostram fortemente no debate, talvez pelo fato do campo do planejamento urbano ainda não terem estas questões incorporadas oficialmente na prática profissional. É presente também a discussão do direito à cidade se manifestar via uma outra ética e estética que não aquela delimitada pelo mercado ou pelo conhecimento técnico.

Por fim, a questão da participação e da insurgência ganham destaque. A da participação ainda que trate de uma perspectiva de um envolvimento pleno da sociedade, mesmo assim, se vincula à dimensão do estado democrático de direito e ao Estatuto da Cidade. Se estabelece uma relação dialética entre estado e sociedade. Esta talvez seja a mais debatida nos artigos analisados. Em relação oposta, as insurgências aparecem na criação de outros espaços para efetivação de um direito definido como inatingível por muitos pesquisadores, se relegados à vontade do estado.

Conclui-se, parcialmente, que a interpretação do direito à cidade no Brasil se vincula essencialmente à busca por melhores condições de vida para as populações vulnerabilizadas desde a perspectiva da moradia digna (a relação entre o habitar e o habitat), sob especial atenção para perspectivas de gênero e raça. Os autores identificam em Lefebvre a lacuna acerca das questões de gênero e raça, mas ainda com a perspectiva de diálogo. Soma-se a interpretação de uma relação dialética entre estado e sociedade, por um lado o direito à cidade como um direito difuso, por outro a necessidade de controle e participação social, ou até mesmo, a criação de espaços não institucionais para sua efetivação.

7. Referências

ARAUJO, E. C; RUFINO, W. B. A especialização do espaço na escala metropolitana – CONLESTE: Utopia ou uma forma de blindagem aos impactos do COMPERJ. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/dvd-enanparq-3/htm/XFramesSumarioST.htm>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ALOMAR, J; NUNES, A; SUGAI, M. Habitação social e o direito à cidade – disputas sociais pelo espaço urbano no brasil e no equador. **Anais do IV Encontro Nacional da ANPARQ**, Porto

- Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/enanparq-IV.php>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BALEM, T; REYES, P. Cidade efêmera, práticas urbanas insurgentes. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://enanparq2020.com.br/anais-2/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BARRETTO, V; SOUZA, N; SANTOS, M. Ação comunitária no combate à covid-19: experiência da atividade de monitoramento em Fortaleza. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://enanparq2020.com.br/anais-2/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BRAGA, J. A construção coletiva do espaço público: do conflito à colaboração. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://enanparq2020.com.br/anais-2/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- CAVALLAZZI, R. L; FAUTH, G. Cidade standard e vulnerabilidades em processos de precarização: Blindagens ao direito à cidade. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/dvd-enanparq-3/htm/XFramesSumarioST.htm>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- CAVALLAZZI, R. L. O Estatuto Epistemológico do Direito Urbanístico Brasileiro: Possibilidades e Obstáculos na Tutela do Direito à Cidade. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**. N.13. Ago/Set de 2007.
- CAVANUS, A; MASSABKI, T. Extensão universitária, participação popular e direito à cidade. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://enanparq2020.com.br/anais-2/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- COUTINHO R; COMELLI, T. Vidas que importam: por uma agenda de cidadania e de não violência nas favelas cariocas. **Anais do V Encontro Nacional da ANPARQ**, Salvador, 2018. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/enanparq-v.php>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- CUBA. **Ley de Reforma Urbana**. Havana, 14 de Outubro de 1960.
- DOCUMENTAÇÃO Seminário de Habitação e Reforma Urbana. Revista do Instituto de Arquitetos do Brasil. **Arquitetura n. 15**, Rio de Janeiro, setembro de 1963.
- LEFEBVRE, H. **The production of space**. Oxford: Blackwell, 1991.
- _____. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.
- _____. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2001.
- _____. **Critique of everyday life**. Vol I, II, III. London: Verso, 2014.
- _____. **Rhythmanalisy**: Space, time and everyday life. Norfolk: Continuum, 2007.
- HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HELENE, D. Mulheres e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**, Salvador, 2018. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/enanparq-v.php>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- MORANDI, M. I; CAMARGO, L. F. Revisão sistemática da literatura. In: DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel Pacheco; ANTUNES, José Antonio Valle (Org.). **Design Science Research: Método de Pesquisa para Avanço da Ciência e Tecnologia**. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. p. 141-172.

MEDRANO, L. S; BARROS, L. A. R; CHAGAS, M. M. W; GRAZZIANO, R. A presença de Henri Lefebvre no debate acadêmico contemporâneo da arquitetura. **Pesquisa em Arquitetura e Construção**, 2018, Vol.8 (3), p.170

SIQUEIRA, M. T; CURTA, C; ALBUQUERQUE, L. Da participação ao direito à cidade: resistência e autogestão na construção de habitação social no brasil e na argentina. **Anais do VI Encontro Nacional da ANPARQ**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://enanparq2020.com.br/anais-2/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

TOSTES, J; DIAS, S. As fragilidades urbanas e ambientais de áreas de ressaca na Amazônia. **Anais do IV Encontro Nacional da ANPARQ**, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/enanparq-IV.php>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ZUQUIM, M. L. Avanços e retrocessos de modelos de intervenção urbanística em assentamentos precários: a experiência de Cubatão, SP1. **Anais do I Encontro Nacional da ANPARQ**, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.anparq.org.br/dvd-enanparq/artigos.htm>. Acesso em: 20 fev. 2022.